



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

<b>Autor</b> Deputado Izalci Lucas
---------------------------------------

<b>Partido</b> PSDB/DF
---------------------------

1. ___Supressi va	2. ___Substituti va	3.X__Modificati va	4__Aditiv a
----------------------	------------------------	-----------------------	----------------

Dê-se inciso XII do artigo 611-A, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

“Art. 611-A. ....

.....  
XII - enquadramento do grau de insalubridade e prorrogação de jornada em atividades e operações insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, sem prejuízo da observância pelas partes das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho da atividade profissional;

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A sutil alteração da redação deste artigo é de extrema relevância. Isso porque, na forma como antes prevista, a regra tinha um potencial impacto de lançar insegurança jurídica sobre as negociações coletivas que tratassem deste item.

A nova redação ainda garante a proteção e segurança necessárias no trabalho, mas permite que o enquadramento da insalubridade ainda seja negociado entre as partes de maneira adequada.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**

